**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_\_/2019**

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas previstas no art. 126, § 2º, inciso IV, do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Egrégia Câmara, o incluso projeto de Decreto Legislativo que “**Institui a “Medalha Cultural”, a ser concedida pela Câmara Municipal, na forma que especifica**”.

O presente projeto tem como objetivo promover e homenagear artistas ou entidades que se destacarem pelo fomento ou produção cultural, com relevantes serviços prestados ao Município ou em sua representação, tornando-se merecedoras de especial reconhecimento.

Valinhos, 22 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabrício Bizarri Alécio Cau

Vereador Vereador

**DECRETO LEGISLATIVO Nº**

**Institui a “Medalha Cultural”, a ser concedida pela Câmara Municipal, na forma que especifica.**

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, IV, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_\_\_/19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É instituída a “Medalha Cultural”, a ser concedida como homenagem a artistas ou entidades que se destacarem pelo fomento ou produção cultural, com relevantes serviços prestados ao Município ou em sua representação, tornando-se merecedoras de especial reconhecimento.

Parágrafo único. A concessão da Medalha será realizadapela Câmara Municipal anualmente, em solenidade especial, por ocasião das comemorações do Dia Nacional da Cultura, em 5 de novembro, instituído pela Lei Federal nº 5.579/70.

**Art. 2º** Fica instituído o “Conselho da Medalha”, constituído por cinco membros, a saber:

I- o Presidente da Câmara Municipal, ou um representante indicado por ele;

II- um servidor efetivo da Diretoria Jurídica da Casa;

III- um membro do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural representante da sociedade civil;e

IV- um membro do Conselho Municipal de Política Cultural representante da sociedade civil.

V- um membro da Secretaria de Cultura, exercendo o cargo de monitor cultural

§ 1º O processo de outorga da Medalha se iniciará com a indicação por parte dos vereadores da personalidade a quem deseja homenagear, através de ofício protocolado no Protocolo Geral da Câmara e dirigido ao Conselho da Medalha para aprovação.

§ 2º As indicações conterão as razões e justificativas, acompanhadas de detalhado currículo, e deverão atender às exigências contidas no artigo 1º e outras qualidades que devam ser mencionadas que possam referendar o merecimento.

§ 3º A aprovação da indicação se fará pela maioria dos membros do Conselho da Medalha presentes à reunião marcada para este fim.

§ 4º Após a aprovação, o Conselho devolverá ao vereador autor da indicação os documentos apresentados por este, juntamente com uma declaração de que a indicação foi aprovada pelo Conselho.

§ 5º De posse dos documentos e da declaração de que trata o parágrafo anterior, só então o vereador autor da indicação elaborará, na forma regimental, o Projeto de Decreto Legislativo de concessão da honraria, contendo em anexo todos os documentos devolvidos e a declaração de aprovação do Conselho.

**Art. 3º** A condecoração instituída nesta Lei é constituída de uma Medalha de até 80 x 80 mm, cujo design, material e outras características serão escolhidas pelo Conselho da Medalha mediante chamamento público de artistas interessados, contendo aos menos os seguintes itens:

1. Nome da Medalha;
2. Ano da concessão;
3. No verso, nome do artista vencedor do chamamento público;

**Art. 4º** A medalha será entregue acompanhada de diploma, assinado pelos membros da Mesa Diretora da Câmara, certificando sua concessão, e contendo o nome do homenageado, o número e a autoria do projeto de concessão, e a data da entrega da medalha, impresso em papel timbrado, nos moldes dos Votos de Louvor entregues pela Câmara Municipal

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

**Art. 6º** EsteDecreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,**

**aos**

Publique-se.

**Dalva Dias da Silva Berto**

**Presidente**

**Israel Scupenaro**

**1º Secretário**

**César Rocha**

**2º Secretário**